

inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA- CPF: 017.XXX.XXX-10 - Gestor da Ata
 II - LEONARDO FERREIRA DA CRUZ - CPF: 919.XXX.XXX-15 - Gestor da Ata Substituto
 III - ADSON ANDRADE DOS SANTOS - CPF : 962.XXX.XXX.72 - Fiscal da Ata
 IV -DOUGLAS DA VITORIA LIMA- CPF: 026.XXX.XXX-64; - Fiscal da Ata Substituto

Art. 2º- Os servidores designados atuarão no âmbito da ATA n° 002/2026.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MF EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, sem uso, (incluído a troca e rodízio de pneus, bem como alinhamento e balanceamento, sempre quando solicitado e conveniente para esta administração), para manutenção e conservação dos veículos que compõem a frota da secretaria municipal de educação de São Cristóvão - SEMED, os mesmos devem ser, devidamente certificados pelo INMETRO, para manutenção dos veículos leves e pesados, pertencentes ao município de São Cristóvão/SE	16 de abril de 2026 À 16 de abril de 2027
P. V. PNEUS LTDA		16 de abril de 2026 À 16 de abril de 2027
BRANDO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA		17 de abril de 2026 À 17 de abril de 2027

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e se estende durante toda a vigência da Ata, e seus respectivos aditivos.

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Ciência

LUCAS DE SOUZA VALENÇA OLIVEIRA
Gestor da Ata

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ
Gestor da Ata Substituto

ADSON ANDRADE DOS SANTOS
Fiscal da Ata

DOUGLAS DA VITORIA LIMA
Fiscal da Ata Substituto

RESOLUÇÃO Nº 1ª DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de parâmetro de parcelamento do solo, disposto no Quadro 5, Anexo II da Lei nº 470/20202 - Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL - CMGT, no uso das competências atribuídas pelo Art. 267 da Lei Municipal nº. 470/2020 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe;

Considerando as deliberações dos membros do Conselho na 1ª Assembleia Extraordinária de 2026, realizada no dia 30 de Março de 2026, expostas na respectiva ata publicada no Diário Oficial do município de São Cristóvão, Edição nº 2.496 de 10 de Abril de 2026, e, a aprovação por unanimidade dos membros presentes, da proposta de alteração do parâmetro frente máxima para parcelamento do solo, disposto no Quadro 5, Anexo II da Lei Municipal nº. 470/2020 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR, a proposta de alteração do parâmetro de frente máxima para parcelamento do solo no município de São Cristóvão, disposto Quadro 5, Anexo II da Lei Municipal nº. 470/2020 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.

Art. 2º. O Quadro 5, Anexo II da Lei Municipal nº. 470/2020, caso aprovada a alteração legal, passaria a vigorar conforme disposto no anexo único desta resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EDSON FONTES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO TERRITORIAL - CMGT

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

MACROZONA	ZONA OU ÁREA ESPECIAL	ÁREA MINIMA M ²	ÁREA MÁXIMA M ²	FRENTE MÍNIMA M	FRENTE MAXIMA M	QT/ UH	ÁREA VERDE %	ÁREA INSTITUCIONAL %
MACROZONA RURAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ZONA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	40.000	-	-	-	-	-	-
	ZONA DE AGRICULTURA FAMILIAR	6.000	-	-	-	-	-	-
	ZONA DE RECREIO RURAL	20.000	-	-	-	-	-	-
MACROZONA RURAL DE INTERESSE SOCIOAMBIENTAL	ZONA DE PESCA ARTESANAL	20.000	-	-	-	-	-	-
	ZONA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO	-	-	-	-	-	-	-
MACROZONA URBANA DA SEDE	ZONA DE TOMBAMENTO	NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO						
	ZONA DE PROTEÇÃO DA PAISAGEM HISTÓRICA	NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO						
	ZONA URBANA EM CONSOLIDAÇÃO	250	2.000	10	200	125	5	10
	ZEIS	125	2.000	5	200	125	5	10
	ZONA DE EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO URBANA 1	250	2.000	10	200	125	5	10
	ZONA DE PRESERVAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
	ZONA PREDOMINANTE-METE INDUSTRIAL	500	-	-	-	-	20	-
MACROZONA URBANA DA GRANDE ROSA ELZE	ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA	250	2.000	10	200	125	5	10
	ZONA DE REESTRUTURAÇÃO URBANA	250	1.000	10	200	125	-	-
	ZEIS	125	2.000	5	150	125	5	10
	ZONA DE EXPANSÃO E ESTRUTURAÇÃO URBANA 2	250	2.000	10	200	125	5	10
	ZONA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-
	POLO DE ENSINO, PESQUISA E TECNOLOGIA	NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO						
MACROZONA URBANA DA BR-101	CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2.000	10.000	20	-	-	20	-
	ZONA PREDOMINANTE-MENTE RESIDENCIAL 1	500	1.000	10	150	-	15	-
	ZONA DE SEGURANÇA 1	NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO						
	ZONA PREDOMINANTE-MENTE INDUSTRIAL	500	-	-	-	-	20	-
MACROZONA URBANA DO MOSQUEIRO	ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO	250	1.000	10	200	125	10	5
	ZONA PREDOMINANTE-MENTE RESIDENCIAL 2	500	2.000	10	150	250	10	10
MACROZONA DE TRANSIÇÃO RURAL-URBANA	ZONA DE CONTENÇÃO URBANA	-	0,5	1	200	20	3	6,5
	ZONA DE SEGURANÇA 2	NÃO SERÁ ADMITIDO PARCELAMENTO						
ÁREAS ESPECIAIS	NÚCLEO URBANO EM MEIO RURAL	-	-	0,6	150	20	DISPENSADO	6,5

São Cristóvão, 09 de abril de 2026.